

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

*Sanitado nº 118/92*

LEI N. 413 DE 15 DE dezembro DE 1992.

**PUBLICADO**  
 Em 29/12/92  
 Lúcia Helena André de Jesus  
 Assessor do Gabinete  
 SERVIDOR  
 Mat. 410651 - GPM

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE BOM JARDIM, PARA O EXERCICIO DE 1993.

A CAMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1. - Fica aprovado o Orcamento Geral do Municipio de Bom Jardim para o exercicio financeiro de 1993, que estima a RECEITA em CR\$ // CR\$ 59.000.000.000,00 ( cinquenta e nove bilhoes de cruzeiros ) e fixa DESPESA em igual importancia.

Art.2. - A RECEITA sera realizada mediante a arrecadacao dos Tributos, Renda e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislacao em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	
-Receita Tributaria	3.832.500.000,00
-Receita Patrimonial	830.000.000,00
-Receita Industrial	328.070.000,00
-Receita de Servico	80.000.000,00
-Transferencias Correntes	46.955.000.000,00
-Outras Receitas Correntes	118.430.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
-Operacoes de Credito	1.000.000,00
-Alienacao de Bens	2.000.000,00
-Transferencias de Capital	5.052.500.000,00
-Outras Receita de Capital	1.800.500.000,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA.....</b>	<b>59.000.000.000,00</b>

Art.3. - A DESPESA sera realizada segundo a discriminacao dos anexos que apresentam sua composicao de conformidade com a legislacao em vigor, por Funcoes e por Orgaos, conforme o seguinte desdobramento sintetico:

DESPESAS POR FUNCOES	
-Legislativa	4.331.902.000,00
-Administracao e Planejamento	9.328.682.000,00
-Agricultura	3.003.588.000,00
-Comunicacoes	847.774.000,00
-Defesa Nac.e Seguranca Publica	186.412.000,00
-Educacao e Cultura	1.117.773.000,00
-Energia e Recursos Minerais	198.930.000,00
-Habitacao e Urbanismo	5.631.674.000,00
-Industria/Comercio e Servicos	2.090.420.000,00
-Saude e Saneamento	6.271.857.000,00
-Trabalho	82.286.000,00
-Assistencia e Previdencia	4.487.560.000,00
-Transporte	4.371.142.000,00
<b>TOTAL GERAL POR FUNCOES.....</b>	<b>59.000.000.000,00</b>

*156*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

2

DESPESA POR ORGAOS (UNIDADES ORCAMENTARIAS)	
-Camara Municipal	4.400.000.000,00
-Gabinete do Prefeito	2.652.993.000,00
-Secretaria Munic.de Governo	558.347.000,00
-Secretaria Munic.de Administracao-Cabinete	1.751.646.000,00
-Setor de Pessoal	4.153.670.000,00
-Setor de Servicos Gerais	260.053.000,00
-Secretaria Munic.de Fazenda-Cabinete	3.323.129.000,00
-Servico da Receita Municipal	823.632.000,00
-Setor de Contabilidade	229.001.000,00
-Secretaria Munic.de Turismo e Certames	2.096.671.000,00
-Fundo Munic.de Saude	5.500.000.000,00
-Secretaria Munic.de Promocao Assist.Social	461.358.000,00
-Fundo Munic.da Crianca e Adolescente	108.430.000,00
-Secretaria Munic.de Educacao e Cultura-Gab.	970.830.000,00
-Coordenacao de Unidades Escolares	14.991.907.000,00
-Biblioteca	160.379.000,00
-Secretaria Munic.de Obras e Serv.Publ.-Gab.	4.908.851.000,00
-Setor de Obras Publicas	6.461.415.000,00
-Setor de Servicos Publicos	2.846.422.000,00
-Secretaria Munic.de Agricultura e Abastecimento	2.341.288.000,00
TOTAL GERAL POR ORGAOS.....	59.000.000.000,00

Art.4. - Para efeito da realizacao da receita orcamentaria prevista na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar durante o exercicio de 1993, financiamentos ate o montante de CR\$ 1.000.000,00 (um milhao de cruzeiros).

Paragrafo Unico - A efetivacao das operacoes de que trata o presente artigo se condicionara a observancia das normas contidas nas Resolucoes do Senado Federal e Banco Central do Brasil, que regulam o endividamento municipal.

Art.5. - Para garantir o pagamento do principal, juros, correcao, multas e demais encargos financeiros, decorrentes dos emprestimos previstos no art.4., fica o Poder Executivo autorizado a outorgar as instituicoes financeiras, com poderes para substabelecer, mandados plenos e irrevogaveis para receber, nos vencimentos de quaisquer das referidas obrigacoes financeiras, perante os orgaos ou entidades competentes da Uniao, Estado, Sociedade de Economia Mista ou Bancos depositarios, as importancias correspondentes ao produto das receitas orcamentarias, proprias ou transferidas, inclusive cota-partes do Imposto de Circulacao de Mercadorias (ICM).

Art.6. - O orcamento de seguridade social do municipio Bom Jardim para o exercicio 1993 totalizou a importancia CR\$ 28.105.333.000,00 (vinte e oito bilhoes, cento e cinco milhoes, trezentos e trinta e tres mil cruzeiros) cujos valores estao incorporados ao orcamento fiscal, inclusive seus anexos, conforme o seguinte desdobramento

55

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

3

sintetico:

POR FUNCOES

-Educacao e Cultura	18.117.773.000,00
-Saude e Saneamento	5.500.000.000,00
-Assistencia e Previdencia	4.487.560.000,00

TOTAL GERAL POR FUNCAO.....28.105.333.000,00

POR ORGAOS (UNIDADES ORCAMENTARIAS)

-Camara Municipal	8.753.000,00
-Setor de Pessoal	3.809.021.000,00
-Secretaria Munic.de Fazenda	100.000.000,00
-Fundo Munic.de Saude	5.500.000.000,00
-Secretaria Munic.de Promocao e Assist.Social	461.356.000,00
-Fundo Munic. da Crianca e Adolescente	108.430.000,00
-Secretaria Munic.de Educacao e Cultura	970.830.000,00
-Coordenacao de Unidades Escolares	14.991.907.000,00
-Biblioteca	160.379.000,00
-Setor de Obras Publicas	1.994.657.000,00

TOTAL GERAL POR ORGAO.....28.105.333.000,00

Art.7. - Fica finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir creditos suplementares ate o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei para atender a reforco de dotacoes que se tornarem insuficientes;
- II - realizar operacoes de credito por antecipacao da Receita ate o limite e nas condicoes previstas na legislacao em vigor;
- III - efetuar transferencias de um recurso para outro das dotacoes fixadas para as despesas das mesmas atividades e ou projetos e mesmas natureza de despesa, quando necessarias tais redistribuicoes.
- IV - firmar contratos aditivos e outros instrumentos publicos e particulares, necessarios a obtencao dos emprestimos e a outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Art.8. - Podera o Poder Executivo corrigir os valores desta Lei segundo a variacao de precos previstas para o periodo compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1992, usando como indexador o IGP ou outro indice que achar conveniente, conforme o art.13 paragrafo unico da Lei de Diretrizes Orcamentarias ja aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art.9. - O Poder Executivo no prazo de vinte dias apos a publicacao da Lei Orcamentaria, divulgara por unidade orcamentaria para cada orgao, que integram os orcamentos de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programacao, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

136

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

4

Art.10. - Esta Lei Municipal entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993,  
ficando revogadas todas as disposicoes em contrario.

*Alvaro Guimaraes*  
ALVARO GUIMARAES  
-Prefeito-

*13/6*